



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

124

671

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 671/2019

PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2019.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representado pelo Sr. **Denilson Aparecido Rafaine**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF: 596.031.609-97 e do RG 41540788 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, na Rua Harry Amorim Costa n.º 782, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dom Pedro II n.º 3371, Centro, Amambai - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.928.938/0001-15, representada neste ato pelo sócio administrador, Senhor **Clésio Damasceno Ribeiro**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacinto Basílio de Oliveira n.º 2084 vila Previsul, Amambai – MS, portador da CI-RG n.º 00073497482 DETRAN/MS e do CPF n.º 716.745.279-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa jornalística acima qualificada para a prestação dos serviços de publicação dos atos e matérias oficiais, deste Legislativo, em jornal impresso de circulação regional, com o fornecimento de 07 exemplares de cada edição, junto a Câmara Municipal de Paranhos, para o período de Março a Dezembro de 2019, em conformidade com as especificações do termo de referência que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2. 1 – Realizar as publicações dos Atos Oficiais, tais como, Editais de Licitações, Portarias, Decretos e demais atos expedidos por esta Casa Legislativa, bem como realizar as publicações das matérias de cunho informativo de interesse desta Câmara, em jornal de circulação regional e de ampla divulgação e cobertura no município de Paranhos e região.

2. 2 – Disponibilização de 07 (sete) exemplares de cada edição diretamente no endereço desta Casa de Leis, sem qualquer custo adicional.

2. 3 – As Matérias a serem publicadas serão produzidas e editadas por esta Casa, as quais deverão ser publicadas na íntegra junto a jornal com layout e ilustrações de responsabilidade desta Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório n.º 03/2019, na modalidade Pregão Presencial, extraído do Processo Administrativo 671/2019, tendo sido adjudicado o objeto a empresa vencedora no dia 15/02/2019 e que foi homologado pelo Sr.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

125

671

Presidente em 21/02/2019, decorrência de que sua celebração é feita em conformidade com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete a Contratada

- 4.1.1- É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários,
- 4.1.2- Prestar serviço de publicação de todos os editais matérias e atos oficiais da Câmara Municipal de Paranhos e fornecer 07 (sete) exemplares para a Câmara com prazo de no máximo 24hs, para as publicações das matérias enviadas por esta Casa de Leis.
- 4.1.3- Arcar com toda a despesa com de envio e entrega dos exemplares diretamente no endereço da Câmara Municipal de Paranhos, cito a Rua Harry Amorim Costa 767, centro, Paranhos – MS.

4.2 – Compete a Contratante.

- 4.2.1- Enviar as matérias para publicação em formato PDF devidamente editado e formatado para o e-mail de edição do jornal, com antecedência mínima de 01 dia anterior à circulação do jornal.
- 4.2.2- Realizar a Edição, formatação e correção gramatical das matérias a serem enviadas para publicação, sendo de inteira responsabilidade desta Casa o conteúdo a ser publicado.
- 4.2.3 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipulados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

- 5.1 - O Prazo de execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2019.
- 5.2 - A Câmara poderá optar pela prorrogação deste prazo, mediante Termo Aditivo devidamente justificado e fundamentado pela autoridade competente, observando os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancaria, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada até o ultimo dia útil do mês da prestação dos serviços executados.
- 5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas e constar o número deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

326 671

5.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Câmara de Paranhos (MS) pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)** pelos serviços prestados no período de 01 de Março a Dezembro de 2019.

6.2 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais fixas e irrevogáveis no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)**, com vencimentos todo quinto dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2019:

01.01 Câmara Municipal de Paranhos

01.031.001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços a serem executados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, implicarão na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a execução do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

127 671

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

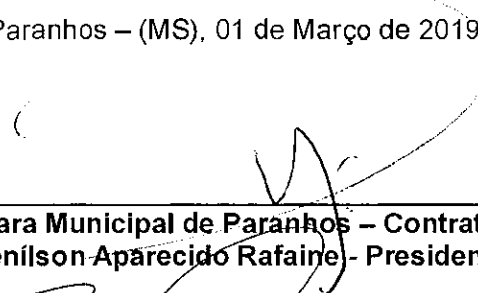
11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

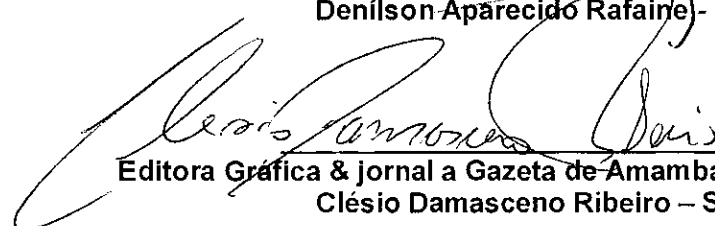
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10. Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou dúvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

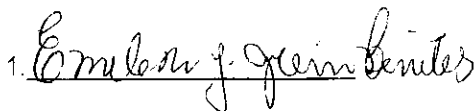
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos – (MS), 01 de Março de 2019.


Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Denilson Aparecido Rafaine – Presidente


Editora Gráfica & jornal a Gazeta de Amambai Ltda – ME – Contratada
Clésio Damasceno Ribeiro – Sócio Adm.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



118 621

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM 671/2019

(Ref. ao Contrato n.º 38/2019, Pregão Presencial n.º 03/2019).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS

Contratado: EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA - ME

Data da Assinatura: 01/03/2019

Objeto: Contratação de empresa jornalística como órgão de imprensa oficial para a publicação dos atos e matérias oficiais desta Câmara, para o período de Março a Dezembro de 2019.

Vigência: 01 de Março a 31 de Dezembro de 2019.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)

Pagamento: em 10 parcelas mensais e consecutivas

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.

Dotação: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Foro: Sete Quedas/MS.

Assinam: DENILSON APARECIDO RAFAINE - Presidente da Câmara Municipal de Paranhos e Clésio Damasceno Ribeiro – Sócio Adm.

